



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 459/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM CLÍNICAS MÉDICAS DA REDE PRIVADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA CONSULTA NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/07/2025 14:42:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-209067-5T5M7P-31D8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM CLÍNICAS MÉDICAS DA REDE PRIVADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA CONSULTA NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com clínicas médicas e estabelecimentos privados de saúde sediados no Município de Votuporanga, com a finalidade de implantar o Programa Meia Consulta, voltado ao atendimento de pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Programa Meia Consulta tem por objetivo ampliar o acesso à saúde, mediante oferta de consultas médicas com valores reduzidos, subsidiados parcial ou integralmente por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Parágrafo único. O percentual de desconto nas consultas, bem como as condições de atendimento, será definido em regulamento próprio e nos termos dos convênios firmados com as clínicas aderentes.

Art. 3º O credenciamento de clínicas interessadas será realizado por meio de chamada pública, edital ou termo de adesão, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do programa os pacientes residentes em Votuporanga que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para:

- I – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II – idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas;
- III – demais interessados que comprovem baixa renda, conforme critérios definidos pelo Executivo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º O Poder Executivo poderá, nos termos da legislação vigente, prever incentivos não tributários para as clínicas conveniadas, desde que tecnicamente viáveis e legalmente autorizados, observado o interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos critérios de adesão, procedimentos de triagem, valores de desconto e cotas mensais de atendimento, se houver.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/07/2025 14:42:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-209067-5T5M7P-31D8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com clínicas médicas da rede privada, com o objetivo de implantar o Programa Meia Consulta, iniciativa que tem por finalidade garantir o acesso à saúde para a população hipossuficiente do Município de Votuporanga.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra a saúde como um direito social fundamental, sendo dever do Estado garantir acesso universal e igualitário à assistência médico-sanitária. No entanto, a realidade do Sistema Único de Saúde (SUS), ainda que estruturado com avanços, enfrenta desafios na cobertura de demandas crescentes, especialmente em consultas especializadas.

Diante desse cenário, o Programa Meia Consulta propõe uma solução viável e complementar, por meio de parcerias com clínicas privadas dispostas a ofertar consultas a preços reduzidos, com subsídio parcial do Município e triagem dos pacientes com base em critérios de vulnerabilidade social.

O projeto tem fundamento jurídico válido, pois não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa do Executivo nem impõe obrigações diretas. Trata-se de uma lei autorizativa, conferindo ao Prefeito Municipal a liberdade para regulamentar e ajustar o programa conforme as possibilidades técnicas, orçamentárias e sanitárias.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas com êxito em cidades como Campo Grande/MS (Lei nº 10.952/2023), São Luís/MA (Lei nº 7.152/2023) e Maceió/AL, comprovando a efetividade da política pública e a sua aderência à realidade local, sobretudo para reduzir filas do SUS, antecipar diagnósticos e promover o cuidado digno a quem mais precisa.

Além disso, o Programa fomenta o espírito de solidariedade e corresponsabilidade social da iniciativa privada, criando um ambiente de cooperação que fortalece a rede de saúde como um todo.

Por todos esses fundamentos — constitucionais, sociais, orçamentários e éticos —, solicita-se o apoio ao presente anteprojeto, como ferramenta estratégica para uma cidade mais justa, humana e eficiente na gestão de sua saúde pública.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

